



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/5/2012 às 15:45
Danil / Matr. 46921/8

MPV 568

CONGRESSO NACIONAL

00219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/05/2012

proposição
Medida Provisória nº 568/2012

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

nº do prontuário
54337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/1		Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 15 da Lei 10855 de 1º de abril de 2004, inserido no Artigo 74 da Medida Provisória 568 de 2012, a seguinte redação:

Art. 74. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontram no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, somente farão jus a GDASS nas seguintes hipóteses, ressalvados os casos previstos em leis específicas :

JUSTIFICATIVA

Através dessa alteração visamos assegurar a Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado do Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

A segurança jurídica existe para que a justiça se concretize.

Não é possível contrariar normas e situações previstas em leis específicas, pois uma norma não pode retroagir em prejuízo, a Constituição Federal impede que uma lei retroaja para prejudicar direitos adquiridos.

Essa emenda não gera nenhuma despesa nem impacto financeiro, apenas adequa o texto em respeito ao Estado Democrático de Direito e a segurança jurídica que se espera de toda e qualquer Lei. A presente emenda é sugestão da UNASLAF.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

